



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

---

**LEI Nº 536/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Fixa, no âmbito do Município de Buriticupu/MA, o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor - RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Buriticupu/MA, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do **art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal**, com redação dada pela **Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009**, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

**Parágrafo Único:** Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao teto estabelecido para o maior benefício do regime geral de previdência social (INSS), na conformidade do **§ 4º, do art. 100, da Constituição Federal**.

**Art. 2º.** Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados pela Procuradoria Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

**Art. 3º.** A Procuradoria Geral do Município ficará atenta para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução,



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

---

vedados no **parágrafo 8º, do art. 100 da Constituição Federal**, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no **parágrafo único do art. 1º** desta Lei, para receber através de RPV.

**Art. 4º.** Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 5º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 29 de setembro de 2023.**



**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu